

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 771
Proc. nº: 0123031/2020
Rubrica: ef

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 12303/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município.

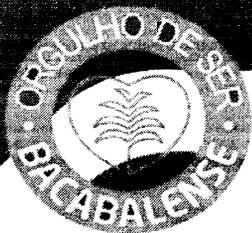
Consoante termo de referência de fls., pretende-se a aquisição de diversos tipos de alimentos, os quais comporão cestas básicas a serem distribuídas.. O termo também apresenta a justificativa para a contratação, apontando o Decreto Municipal nº 620/2020 onde consta o reconhecimento da situação de calamidade, decorrente das cheias do Rio Mearim.

Era o que cabia relatar.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É fato notório e, portanto, dispensável de prova, que nos invernos amazônicos mais rigorosos, há excesso de chuva, causando cheias de rio, o que acaba por alagar cidades ribeirinhas. Bacabal, situada na Amazônia Legal, enfrenta tal problema em 2020, a exemplo do que ocorreu em anos anteriores (p.ex. 2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 172

Proc. nº: 012303/2020

Rubrica: [assinatura]

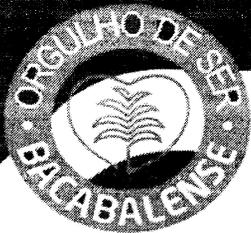
Não existem medidas de contenção das enchentes, dada condição esporádica e os custos financeiros envolvidos.

No presente processo, pretende-se a adoção de medidas de assistência à população atingida, devidamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante documentado no processo.

A Lei 8.666/93 dispõe no art. 24, inciso IV, que a licitação é dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta disposição extraem-se os requisitos necessários à dispensa, a saber:

- i. Caracterização da emergência ou calamidade: demonstrada no decreto municipal;
- ii. Prejuízo ou comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares: demonstrada pela Secretária de Assistência Social;
- iii. Somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa: os bens encontram-se descritos no Termo de referência;
- iv. Conclusão de obras e serviços no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos: definido na minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 173

Proc. nº: 012303/2020

Rubrica: 

Desta forma, entende-se por preenchidos os requisitos legais necessários a dispensa. Examinando-se agora a minuta de contrato apresentada, também se constata o atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSIVO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Bacabal, 30 de Março de 2020.


MS. Jefferson Wallace G. M. França
Advogado
OAB/MA 6677